

Nota Técnica nº 49

29 DE SETEMBRO DE 2021

Impactos fiscais da reforma da tributação sobre a Renda

Vilma Pinto
Felipe Salto
Alexandre Andrade

SENADO FEDERAL

Presidente do Senado Federal

Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG)

INSTITUIÇÃO FISCAL INDEPENDENTE

Diretor-Executivo

Felipe Scudeler Salto

Diretores

Daniel Veloso Couri

Vilma da Conceição Pinto

Analistas

Alessandro Ribeiro de Carvalho Casalecchi

Alexandre Augusto Seijas de Andrade

Pedro Henrique Oliveira de Souza

Rafael da Rocha Mendonça Bacciotti

Assessora de Comunicação

Carla Cristina Osório Caldas

Estagiários

Maria Vitória da Silva

Vinícius Quintanilha Nunes

Layout do relatório

COMAP/SECOM e SEFPRO/SEGRAF

Impactos fiscais da reforma da tributação sobre a Renda

Vilma Pinto¹, Felipe Salto², Alexandre Andrade³

Esta Nota Técnica é a versão atualizada do trabalho publicado em 3 de setembro e tem por objetivo estimar os impactos fiscais decorrentes de eventuais alterações na legislação da tributação sobre a renda no Brasil. Para isso, são analisadas as principais mudanças propostas pelo Projeto de Lei (PL) nº 2.337/2021, de autoria do Poder Executivo. Conclui-se que o PL poderá criar um ônus fiscal da ordem de R\$ 34,1 bilhões para 2022, R\$ 15,4 bilhões para 2023 e R\$ 16,1 bilhões para 2024. Sem contabilizar a reversão do gasto tributário, o efeito da proposta em 2023 poderia chegar a R\$ 31,6 bilhões.

I – Introdução

Há um consenso de que o sistema tributário brasileiro é ineficiente e complexo. Portanto, necessitaria de reformas. Diante disso, o governo apresentou, em um primeiro momento, proposta para alterar a tributação incidente sobre o consumo e, mais recentemente, o PL nº 2.337/2021, que trata de alterações na tributação sobre a renda.

A primeira etapa da proposta de reforma do Poder Executivo consiste na criação de uma contribuição sobre bens e serviços (CBS) em substituição à atual tributação do Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS). Na segunda etapa, o governo propõe a atualização da tabela progressiva do Imposto de Renda das Pessoas Físicas (IRPF), a redução do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), a criação de uma tributação sobre a distribuição de dividendos, a extinção da possibilidade de deduzir o pagamento de juros sobre capital próprio da base de cálculo do IRPJ/CSLL, entre outras medidas.

No PL nº 2.337/2021 enviado à Câmara, o governo estimou que o impacto agregado de todas as medidas seria neutro. Vale destacar o trecho a seguir da Exposição de Motivos que acompanhou a primeira versão da proposição, em 25 de junho de 2021:

“O efeito global das medidas propostas demonstra que o projeto foi construído para promover o equilíbrio entre medidas que promovem o aumento da arrecadação e redução de receitas tributárias, refletindo uma neutralidade dos efeitos das medidas propostas.” (Brasil, 2021, p. 51)⁴

Na tramitação do projeto, foram apresentados alguns textos substitutivos pelo relator, Deputado Celso Sabino, sendo o mais recente em 1º de setembro de 2021. Esse substitutivo trouxe mudanças em relação ao projeto encaminhado pelo Executivo. Ainda no dia 1º de setembro, a Câmara dos Deputados apreciou o texto-base do PL já com as novas modificações, tendo concluído a votação no dia seguinte.

Esta Nota Técnica (NT) tem por objetivo apresentar o impacto fiscal esperado de algumas das inovações trazidas na proposta aprovada no Plenário da Câmara dos Deputados. Para tanto, além desta breve introdução, a NT está estruturada nas seguintes seções: (i) sistemática de tributação atual do IRPF, do IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); (ii) apresentação sintética dos principais pontos do PL nº 2.337/2021; (iii) apresentação da base de dados utilizada para as estimativas; (iv) metodologia e resultados das simulações; e (v) conclusões.

¹ Diretora da IFI.

² Diretor-Executivo da IFI.

³ Analista da IFI.

⁴ A primeira versão do PL nº 2.337/21 pode ser acessada em: <https://bit.ly/2WEzSIQ>.

II – Sistemática atual de tributação da renda

IRPJ e CSLL

O IRPJ deve ser recolhido por contribuintes pessoas jurídicas e pessoas físicas domiciliadas no Brasil com base no lucro, que pode ser real, presumido ou arbitrado. Desde 1996, a alíquota do IRPJ é de 15% sobre o lucro apurado, havendo cobrança adicional de 10% sobre a parcela do lucro que exceder R\$ 20 mil no mês⁵. A alíquota adicional do IRPJ é única para todas as pessoas jurídicas, incluindo instituições financeiras, sociedades seguradoras e assemelhadas.

A apuração da CSLL acompanha a forma de tributação do lucro adotada para o IRPJ e incide sobre pessoas jurídicas e pessoas físicas domiciliadas no país. Desde 2008, a alíquota da CSLL é de 9% para pessoas jurídicas em geral, de 15% para instituições financeiras de seguros privados e de capitalização e de 20% para bancos⁶ (art. 17 da Lei nº 11.727, de 2008).

As empresas que recolhem o IRPJ e a CSLL pelo lucro real devem realizar a apuração trimestral do tributo. Por sua vez, as empresas que realizam apuração anual da CSLL, também com base no lucro real, devem recolher a contribuição com base no resultado ajustado em 31 de dezembro de cada ano. Neste caso, os recolhimentos de CSLL efetivamente pagos mensalmente podem ser deduzidos do valor da contribuição anual (declaração de ajuste).

Para as pessoas jurídicas submetidas à apuração do lucro presumido e do lucro arbitrado, a base de cálculo da CSLL corresponde a aplicação de uma alíquota (12% ou 32%, a depender da atividade da empresa) sobre a receita bruta auferida no período de apuração. Já no caso do IRPJ, a alíquota aplicada para compor a base de cálculo do imposto (presunção de lucro) varia de 1,6% a 38,4%⁷, dependendo da atividade econômica.

Outro regime de apuração do lucro ocorre no Simples Nacional⁸, um modelo compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de alguns tributos, aplicável a microempresas e empresas de pequeno porte, disciplinado na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. O sistema compreende todos os entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), sendo administrado por um Comitê Gestor.

O Simples abarca os seguintes tributos: IRPJ, CSLL, PIS/PASEP, COFINS, IPI, ICMS, ISS e Contribuição Social para a Seguridade Social destinada à Previdência Social a cargo da pessoa jurídica (CPP).

IRPF e Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)

O IRPF tem como fato gerador os rendimentos de diversas fontes recebidos por pessoas físicas no Brasil. As alíquotas incidentes variam de acordo com a renda dos contribuintes, de modo que os de menor renda não contribuam ou recolham menos imposto do que aqueles com renda maior⁹.

Desde abril do ano-calendário 2015, a incidência do imposto de renda sobre as pessoas físicas ocorre de acordo com uma tabela progressiva, que contempla, além da faixa de isenção, outras quatro, com alíquotas de: 7,5%, 15%, 22,5% e 27,5%.

⁵ Para maiores informações, acessar: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/tributos/IRPJ>.

⁶ Maior detalhamento sobre a cobrança da CSLL pode ser encontrado em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/tributos/CSLL>.

⁷ As alíquotas podem ser 1,6%, 8%, 16%, 32% ou 38,4%. A descrição das atividades e suas respectivas alíquotas para a presunção de lucro podem ser vistas na Tabela A8, do Anexo 1.

⁸ Maiores esclarecimentos podem ser encontrados no seguinte link: <https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>.

⁹ Para informações mais detalhadas, acessar: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/tributos/irpf-imposto-de-renda-pessoa-fisica>.

Sobre os rendimentos de capital, as alíquotas do IRPF variam de acordo com o tipo (aplicações financeiras em renda fixa ou variável) e o prazo da aplicação (a alíquota é decrescente com o prazo de resgate da aplicação).

Aos contribuintes, a legislação prevê a possibilidade de deduções da base de cálculo do IRPF devido por meio de despesas realizadas com dependentes, saúde e educação. Também é facultada aos contribuintes a possibilidade de um desconto simplificado de 20%, independentemente da renda auferida, caso optem por não deduzir da base de cálculo as despesas mencionadas. Desde 2015, o limite anual passível de dedução por meio do desconto simplificado é de R\$ 16.754,34.

O Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) consiste em um tributo incidente sobre os rendimentos de trabalho assalariado pagos por pessoas físicas ou jurídicas; os rendimentos do trabalho não assalariado pagos por pessoas jurídicas; os rendimentos de aluguéis e *royalties* pagos por pessoa jurídica; e os rendimentos pagos por serviços entre pessoas jurídicas (como os de natureza profissional, serviços de corretagem, propaganda e publicidade). O recolhimento do tributo é realizado pela fonte pagadora¹⁰.

O IRRF incide também sobre rendimentos pagos a pessoas jurídicas domiciliadas no exterior por fontes situadas no Brasil. As alíquotas diferenciam-se de acordo com a natureza jurídica dos rendimentos, o país de residência do beneficiário e o regime fiscal a que se submete a pessoa jurídica domiciliada no exterior.

Para concluir esta subseção, o Gráfico 1 apresenta as evoluções do IRPJ, da CSLL, do IRPF e do IRRF, desde 1973, em bases anuais, como proporção da arrecadação federal total (incluindo a arrecadação de tributos administrados e não administrados). As séries são disponibilizadas pela Receita Federal do Brasil (RFB)¹¹. A Receita passou a divulgar as séries de arrecadação a partir de 1970, mas, para os referidos tributos, a partir de 1973.

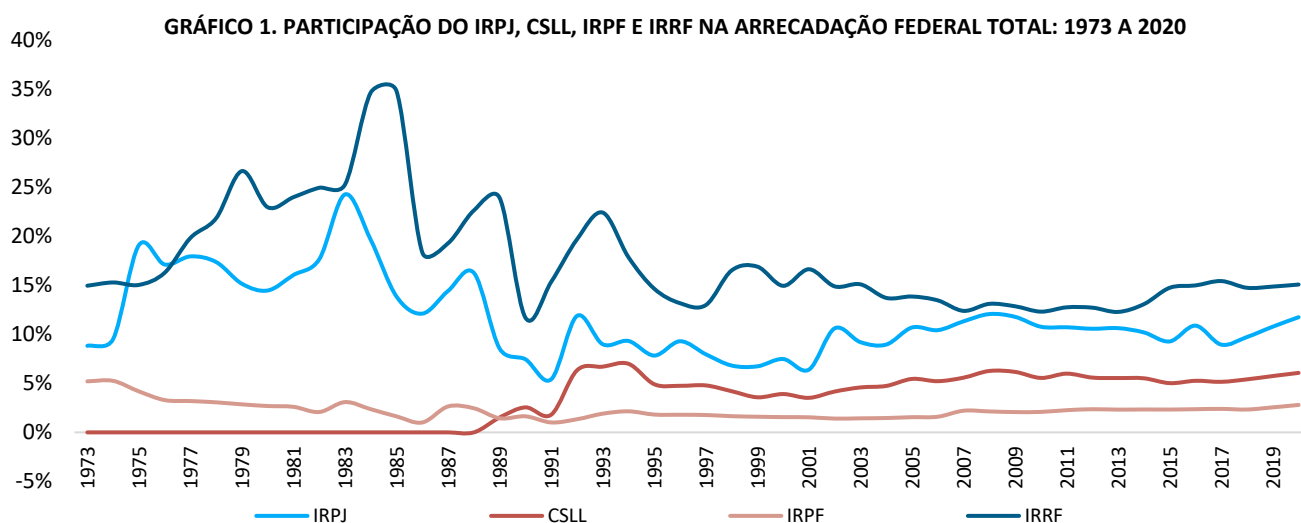
Nas décadas de 1970 e 1980, os recolhimentos do IRPJ e do IRRF detinham uma importância relativa bem maior na arrecadação total. A título de ilustração, em 1985, o IRRF respondeu por 34,8% da receita total da União. De 2015 para cá, esse percentual está relativamente estável em torno de 15% (15,1% em 2020). A parcela relativa do IRPJ na arrecadação foi de 11,8% em 2020.

A CSLL respondeu por 6,1% da arrecadação total em 2020. A partir da evolução da arrecadação dessa contribuição, é possível constatar se tratar de uma fonte relativamente estável de receita para a União. O IRPF, por fim, já teve uma participação mais alta na arrecadação total (5,2%, em 1973), mas esse percentual caiu gradualmente ao longo do tempo. Em 2020, a receita desse tributo correspondeu a 2,8% da arrecadação da União.

¹⁰ Para informações mais detalhadas, acessar: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/tributos/IRRF>.

¹¹ Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/receitadata/arrecadacao/serie-historica>.

Esses dados podem ser explorados por outras métricas, a exemplo da evolução real e do cálculo em percentual do PIB. O Gráfico 1 apenas ilustra a evolução histórica das participações de cada tributo na arrecadação.



III – Resumo de alguns pontos do PL nº 2.337/2021 e modificações feitas na Câmara dos Deputados

O PL nº 2.337/2021 propõe as seguintes modificações na legislação tributária federal: (i) redução da alíquota do IRPJ e instituição da tributação sobre a distribuição de lucros e dividendos¹²; (ii) modificação da tributação de aplicações de títulos ou valores mobiliários, fundos de investimento abertos e fechados, incluindo fundos de investimento em participações e fundos imobiliários, e bolsas de valores, de mercadorias e futuros; (iii) redução da tributação da CSLL condicionada à revogação de alguns gastos tributários; e (iv) alteração da tabela progressiva mensal e anual do IRPF, assim como a instituição de uma alíquota reduzida sobre os ganhos de capital decorrente da atualização do valor dos imóveis localizados no país.

Nesta seção, são apresentadas, de forma resumida, as modificações introduzidas pela proposta que serão objeto de avaliação de impacto nas próximas seções. Analisam-se as medidas contidas no PL enviado pelo Executivo ao Congresso e as modificações e inovações constantes no texto que foi aprovado pela Câmara dos Deputados em 02 de setembro¹³.

O primeiro conjunto de medidas objeto de simulação diz respeito à redução das alíquotas do IRPJ e da CSLL. A versão original do PL nº 2.337 modificava a Lei nº 9.249, de 1995, para reduzir a alíquota do IRPJ de forma escalonada. Entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2022, a proposição estipulava uma alíquota de 12,5%, que seria reduzida para 10,0% a partir de 1º de janeiro de 2023. A última versão do texto substitutivo, que foi aprovado em 2 de setembro, propõe uma redução da alíquota dos atuais 15% para 8,0%, a partir de 2022, com a manutenção da alíquota adicional de 10% para lucros que ultrapassem R\$ 20 mil mensais, sem previsão de nova redução nos anos seguintes.

O texto aprovado introduziu, como inovação, a redução da alíquota da CSLL em 1 ponto percentual (p.p.). Como a maioria das empresas se depara com uma alíquota de 9,0%, a nova alíquota dessa contribuição cairia para 8,0%. Condicionada à redução proposta na alíquota da CSLL, o relator propôs na versão substitutiva da matéria, que foi aprovada pela Câmara

¹² Cumpre destacar que até 1995 havia tributação na distribuição de lucros e dividendos.

¹³ Ambas as versões podem ser acessadas na página de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2288389>.

dos Deputados, a revisão de alguns benefícios fiscais setoriais, antecipando previsão estabelecida no artigo 4º da Emenda Constitucional nº 109, de 2021¹⁴.

Os benefícios fiscais revogados no texto aprovado são: (i) a isenção do imposto de renda incidente sobre os valores recebidos por agentes públicos de pessoa jurídica de direito público a título de auxílio-moradia; (ii) crédito presumido concedido aos produtores e importadores de medicamentos, ficando preservado o regime monofásico atualmente aplicável a esses produtos e aos demais tratados na legislação; (iii) redução a zero das alíquotas de PIS/PASEP, COFINS, PIS/PASEP-Importação e COFINS-Importação incidentes sobre determinados produtos químicos e farmacêuticos; e (iv) redução a zero das alíquotas das contribuições do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta da venda de gás natural e carvão mineral para as termelétricas.

O segundo conjunto de medidas, cujos impactos são avaliados nesta NT, diz respeito à vedação da dedutibilidade dos juros sobre o capital próprio (JCP)¹⁵ do lucro real e da base de cálculo da CSLL a partir do exercício de 2022, assim como a previsão de incidência de imposto de renda na distribuição de lucros e dividendos a uma alíquota de 15%. Na votação dos destaques do PL 2.337, em 2 de setembro, a alíquota proposta para a tributação dos lucros e dividendos foi reduzida de 20% para 15%.

A proposta original do governo isentava o recolhimento de IR, até o limite de R\$ 20 mil ao mês, na distribuição de lucros e dividendos das microempresas e empresas de pequeno porte tratadas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. As demais empresas, independentemente do regime de apuração do IR, deveriam recolher a alíquota de 20% nessa distribuição.

Além das empresas optantes pelo Simples Nacional, a versão aprovada estendeu a isenção no recolhimento de 15% na fonte sobre os rendimentos pagos a: (i) micro e pequenas empresas optantes pelo regime do lucro presumido com faturamento de até R\$ 4,8 milhões, desde que não se enquadrem nas restrições societárias do previstas na legislação do Simples; (ii) empresas integrantes do mesmo grupo econômico; (iii) entidades de previdência complementar e afins; (iv) incorporadoras imobiliárias submetidas ao regime especial de tributação mediante patrimônio de afetação; e (v) entidades imunes por força constitucional. Além disso, o texto que foi aprovado acabou com a isenção até o limite de R\$ 20 mil ao mês na distribuição de lucros e dividendos, que constava na proposta original do governo.

Por fim, a terceira medida do PL nº 2.337/2021 simulada nesta nota é a alteração na tabela progressiva do IRPF. Neste caso, não houve alteração na versão aprovada na Câmara em relação ao texto original do Executivo. A faixa de isenção será majorada dos atuais R\$ 1.903,98 para R\$ 2.500,00 a partir de 2022, configurando aumento de até 31,30% no valor dos rendimentos isentos do imposto. As outras faixas também sofrerão reajustes, embora de menor magnitude.

Ainda em relação ao IRPF, a versão original do PL nº 2.337/2021 limitava a utilização da opção pelo desconto simplificado apenas a contribuintes com rendimentos tributáveis de até R\$ 40.000,00 no ano calendário. De acordo com a RFB, esse desconto simplificado não se justifica mais, tendo em vista a simplificação no preenchimento das declarações de ajuste anual conferidas pelos avanços tecnológicos nos sistemas do fisco.

Essa inovação sofreu alteração na versão do texto aprovado, que voltou a prever a possibilidade de todos os contribuintes utilizarem o desconto simplificado na declaração de ajuste do IRPF, observado o valor máximo de R\$ 10.563,60. Atualmente, o teto para o desconto simplificado é de R\$ 16.754,34, como já mencionado.

¹⁴ O Art. 4º da EC 109/2021 estabelece que o Poder Executivo deve encaminhar, em até 6 meses após a promulgação da Emenda, um plano de redução dos benefícios tributários. Como será mostrado na seção V dessa Nota Técnica, as revogações previstas no PL 2.337/2021 entraram no referido plano de redução dos benefícios tributários no âmbito do PL 3.203/2021.

¹⁵ O projeto atualizado extingue o atual mecanismo do JCP e não apenas a dedutibilidade. Cumpre notar que o instrumento corresponde aos juros pagos ou creditados a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido da pessoa jurídica.

IV – Base de dados e suas limitações

Para as simulações do impacto fiscal decorrente das alterações propostas no PL nº 2.337/21, foram utilizados dados públicos de diversas fontes de informação, a saber:¹⁶

- (i) Grandes números do IRPJ (ano-calendário 2013 e 2018), disponibilizados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- (ii) Grandes números do Simples Nacional - 2018, disponibilizados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- (iii) Grandes Números das Declarações do Imposto de Renda das Pessoas Físicas - 2019, disponibilizados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- (iv) Microdados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) - 2019, disponibilizados pelo Ministério do Trabalho e Previdência;
- (v) Arrecadação das Receitas Federais – 2019 e 2020, disponibilizados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- (vi) Arrecadação por códigos DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais) – 2019 e 2020, obtidos via consulta realizada no sistema Tesouro Gerencial, da Secretaria do Tesouro Nacional;
- (vii) Demonstrativos dos Gastos Tributários Bases Efetivas (DGT) - 2022, disponibilizados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- (viii) Anuário Estatístico da Previdência Social (AEPS) - 2019, disponibilizado pela Secretaria de Previdência (SPREV) do Ministério do Trabalho e Previdência;
- (ix) Arrecadação da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) - 2020, disponibilizado pela Agência Nacional da Mineração (ANM); e
- (x) Projeções macroeconômicas e de política fiscal da IFI (2022 a 2024).

Destaca-se que a ausência de alguns dados em forma mais desagregada limita as simulações que serão apresentadas. Assim, é importante frisar que o estudo não pretende cobrir todas as inovações apresentadas na versão do PL 2.337/2021 aprovada pela Câmara dos Deputados, tampouco exaurir e/ou precisar todos os efeitos possíveis diante das projeções. Não obstante, sempre que possível, a IFI alertará sobre os efeitos que possam afetar os cenários fiscais.

As simulações devem ser interpretadas como cálculos de dimensão geral a respeito das principais medidas da reforma aprovada pela Câmara. Isto é, não devem ser tomadas pelos números exatos, já que a metodologia e os cálculos utilizados são passíveis de aprimoramentos. A IFI não descarta revisitar o tema, inclusive, para incorporar novas informações que venham a ser disponibilizadas pela RFB ou mesmo para apresentar revisões das estimativas apresentadas a seguir. Aliás, isso já está sendo feito na presente versão da NT nº 49, que consiste em uma atualização da versão de 3 de setembro.

V – Metodologia e apresentação dos resultados encontrados

Alteração da Alíquota do IRPJ e da CSLL

Esta subseção tem por objetivo identificar a sensibilidade da arrecadação do IRPJ e da CSLL em relação a uma alteração na alíquota nominal desses tributos.

¹⁶ Para acessar as bases de dados, ver: (i) IRPJ: <https://bit.ly/3gXnXX6> e <https://bit.ly/3gZTEz8>; (ii) Simples Nacional: <https://bit.ly/2WHdIEZ>; (iii) IRPF: <https://bit.ly/3kOgoTG>; (iv) Microdados RAIS: <https://bit.ly/3kPlgIf>; (v) Arrecadação: <https://bit.ly/3DH8B2y>; (vi) Tesouro Gerencial (dados não são públicos): <https://bit.ly/3DI3H5z>; (vii) Gastos Tributários: <https://bit.ly/3yG17f1>; (viii) AEPS: <https://bit.ly/3jEKeum>; (ix) CFEM: <https://bit.ly/3zG3s5>; (x) Projeções IFI: <https://bit.ly/2WHTdCH>.

Como detalhado na seção III, atualmente, o IRPJ possui duas alíquotas tributárias, a saber: 15% sobre as empresas em geral e 10% sobre o lucro que exceder R\$ 20 mil por mês (R\$ 240 mil no ano). Como o PL 2.337/21 apenas pressupõe alteração da alíquota geral de 15%, é necessário separar a arrecadação entre: (i) imposto sobre o lucro à alíquota de 15% e (ii) imposto sobre o lucro adicional.

Dada a limitação de informação sobre a arrecadação por tipo de alíquotas para o período recente, esta nota tomará por parâmetro a mesma proporção observada em 2013, quando da divulgação pela RFB das Principais Fichas das Declarações do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (DIPJ) daquele ano¹⁷ – Tabela 1.

TABELA 1. COMPOSIÇÃO DO IRPJ POR TIPO DE ALÍQUOTA, 2013

Discriminação	R\$ Bilhões	% do PIB	Part. %
IRPJ	110,5	2,07	100,0%
Imposto sobre lucro à alíquota de 15%	71,0	1,33	64,3%
Imposto sobre lucro adicional	39,5	0,74	35,7%
Lucro Real	74,4	1,40	67,3%
Imposto sobre lucro à alíquota de 15%	45,5	0,85	41,2%
Imposto sobre lucro adicional	28,9	0,54	26,2%
Lucro Presumido	36,1	0,68	32,7%
Imposto sobre lucro à alíquota de 15%	25,5	0,48	23,1%
Imposto sobre lucro adicional	10,6	0,20	9,6%

Memo:

PIB nominal (R\$ bilhões) 5.331,6

Fonte: RFB. Elaboração: IFI.

Dessa forma, como são conhecidos o valor arrecadado e a alíquota nominal a ser aplicada (15%)¹⁸, é possível chegar a uma *proxy* da base de incidência do imposto. A partir dessa *proxy*, estima-se que cada ponto percentual de redução na alíquota do IRPJ reduz a arrecadação em 7,1%¹⁹. Esse cálculo permite estimar o impacto para 2022, 2023 e 2024, em função da redução da alíquota do IRPJ de 15% para 8%, conforme proposto no texto aprovado pela Câmara dos Deputados em 2 de setembro, já apreciados os chamados destaques – Tabela 2.

TABELA 2. IMPACTO DECORRENTE DA REDUÇÃO DO IRPJ 15% PARA 8%

Ano	R\$ Bilhões	% do PIB
2022	-49,9	-0,6
2023	-53,1	-0,6
2024	-56,5	-0,6

Fonte: IFI.

Exercício similar pode ser realizado para estimar o impacto na arrecadação da CSLL. Neste caso, é necessário separar a CSLL por setor de atividade econômica para conhecer a fatia da arrecadação correspondente à alíquota de 15% e aquela condizente com a alíquota de 9%. O texto aprovado propõe a redução da CSLL em 1,0 p.p., de modo que as empresas com

¹⁷ A base pode ser acessada em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/receitadata/estudos-e-tributarios-e-aduaneiros/estudos-e-estatisticas/principais-fichas-dipj/fichas-dipj-2007-a-2013.pdf/view>

¹⁸ Com base nas proporções apresentadas na tabela 1 e na arrecadação efetiva de 2019, por regime de tributação, foi possível calcular a parcela do IRPJ tributável à alíquota de 15%. O valor encontrado foi de R\$ 84,1 bilhões, representando 64% da arrecadação total do IRPJ.

¹⁹ Para chegar a este resultado, foi feito uma atualização para os dados de 2019 (R\$ 84,1 bilhões à alíquota de 15%, conforme explicitado na nota de rodapé nº 18). Depois a conta realizada foi: $\frac{R\$ 84,1 \text{ bi}}{R\$ 84,1 \text{ bi} \cdot \frac{14\%}{15\%}} - 1 = 7,1\%$.

tributação de 15% passariam para 14%, enquanto as empresas que possuem alíquota de 9% passariam para 8%. A Tabela 3 mostra o impacto decorrente da redução da alíquota da CSLL para 2022, 2023 e 2024.

TABELA 3. IMPACTO DECORRENTE DA REDUÇÃO DA CSLL EM 1,0 P.P.

Ano	R\$ Bilhões	% do PIB
2022	-10,6	-0,1
2023	-11,3	-0,1
2024	-12,0	-0,1

Fonte: IFI.

Fim da Dedutibilidade dos Juros sobre Capital Próprio

O fim da dedutibilidade dos juros sobre capital próprio impacta a arrecadação do IRPJ e da CSLL, uma vez que provoca um aumento na base de cálculo desses tributos. Dessa maneira, para avaliar o impacto dessa medida é importante saber quanto R\$ 1,00 a mais na base de cálculo do IRPJ e da CSLL representa em termos de arrecadação. Após verificar o impacto do aumento na base de cálculo do IRPJ e da CSLL, basta aplicar as alíquotas tributárias ao incremento total que irá ocorrer na base tributária em função do fim da possibilidade de deduzir o JCP.

Esse aumento de base foi calculado por meio da arrecadação efetiva do imposto sobre JCP, obtido na consulta por DARF via Tesouro Gerencial. A Tabela 4 mostra o impacto da medida para 2022, 2023 e 2024. Cumpre destacar que se espera uma antecipação do JCP de 2022 para 2021, devido a possibilidade de dedutibilidade dos JCP da base de cálculo dos tributos federais. Considerando a possibilidade de antecipação, o impacto previsto para 2022 seria menor que o verificado para os dois anos subsequentes.

TABELA 4. IMPACTO DECORRENTE DO FIM DA DEDUTIBILIDADE DO JCP

Ano	R\$ Bilhões	% do PIB
2022	6,0	0,1
2023	13,6	0,1
2024	14,5	0,1

Fonte: IFI.

Tributação de Lucros e Dividendos

Conforme elucidado na seção III, o governo federal pretende reinstaurar a tributação sobre lucros e dividendos distribuídos pelas empresas, instrumento abolido no âmbito da reforma do imposto de renda realizada em 1995. A alíquota incidente nessa distribuição seria de 15%, conforme texto aprovado pela Câmara dos Deputados em 2 de setembro passado. Conforme já mencionado anteriormente nesta nota, foram introduzidas exceções a essa nova regra, a exemplo das empresas do Simples Nacional²⁰. Nesta subseção, mostra-se o cálculo de impacto fiscal esperado no caso de aprovação da medida e discute-se brevemente a metodologia²¹.

A Lei nº 9.249, de 1995, prevê isenção de tributos sobre a distribuição de lucros e dividendos. A proposta em tela vai na direção de tornar o sistema tributário brasileiro mais progressivo, aumentando a arrecadação federal para financiar benefícios sociais e compensar a redução da alíquota estatutária do IRPJ.

²⁰ Também as empresas com faturamento até R\$ 4,8 milhões ao ano, mesmo fora do Simples Nacional, no âmbito do lucro presumido, estariam isentas do novo tributo. No entanto, a falta de informações a esse respeito dificulta o cálculo dessa exceção à regra geral. Para contornar isso, este estudo propõe um cálculo que será apresentado nesta subseção e detalhado no Anexo I.

²¹ O anexo I apresenta o detalhamento da abordagem metodológica que foi utilizada para simulação dos impactos da tributação da distribuição de Lucros e dividendos. O mesmo anexo também apresenta cenários alternativos.

Apesar de a questão da progressividade do sistema tributário brasileiro estar fora do escopo deste trabalho, Gobetti e Orair (2016)²² argumentam, sobre a progressividade:

“Todos os demais países da OCDE, embora adotem mecanismos para integrar a taxaço dos lucros na pessoa jurídica e na pessoa física e desonerar parcialmente os dividendos, praticam a dupla tributação. Alguns tributam mais na pessoa jurídica, outros na pessoa física, mas o que importa é que, em média, a parcela dos lucros absorvida pelo Estado sob a forma de tributos é bem mais alta do que no Brasil”. (Gobetti, S. & Orair, R., página 15).

A estimativa de ganho arrecadatário derivado da introdução da alíquota de 15% sobre a distribuição de lucros e dividendos pelas empresas pode ser feita a partir das bases de dados da Receita Federal do Brasil já referenciadas.

Os dados utilizados na presente simulação consideram as informações sobre a renda de lucros e dividendos informada nos Grandes Números das Declarações do Imposto de Renda das Pessoas Físicas (DIRPF) para 2019²³. Naquele ano, o total da rubrica “Lucros e dividendos recebidos”, na Tabela 21-A do DIRPF, era de R\$ 359,2 bilhões. Isto é, a base para incidência do novo imposto proposto seria esse valor deduzido a parcela de lucros e dividendos recebidos por empresas que estão no regime de lucro presumido e que possui faturamento anual de até R\$ 4,8 milhões. A esse valor, devem ser somados os valores referentes aos juros sobre capital próprio (JCP), no total de R\$ 16,4 bilhões.²⁴

Na versão original do PL 2.337, o governo propunha revogar a dedutibilidade dos JCP na apuração do lucro real e na base de cálculo da CSLL a partir de 2022. Até 2021, portanto, as empresas poderiam utilizar esse instrumento para deduzir a base de cálculo para aplicar a alíquota de 15% de IRPJ. O texto aprovado prevê a revogação de toda a sistemática de remuneração de JCP prevista no art. 9º da Lei nº 9.249/1995, e não apenas a dedutibilidade. Isso justifica a agregação do valor dos JCP ao total de lucros e dividendos recebidos, como explicado no parágrafo anterior.

Como alertado no início desta subseção, a isenção para empresas do lucro presumido com faturamento de até R\$ 4,8 milhões dificulta a realização de estimativas com dados agregados²⁵. Como forma de contornar esta situação e, ao mesmo tempo, incorporar essa isenção nas contas, adotou-se a sistemática de cálculo que será apresentada a seguir. O detalhamento do cálculo e sistemática alternativa é apresentado no Anexo 1 dessa Nota Técnica.

O desafio do exercício é identificar quantas empresas do lucro presumido possuem faturamento anual de até R\$ 4,8 milhões. Para tanto, este estudo usou como parâmetro as informações setoriais e regionais dos principais dados das Declarações do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas para o ano de 2018.

O método de identificação das empresas do lucro presumido com faturamento de até R\$ 4,8 milhões consistiu em calcular o faturamento por CNPJ para cada classe CNAE (Classificação Nacional das Atividades Econômicas) e UF (Unidades da Federação). Esse método, no entanto, não seria ótimo, pois, dentro de uma mesma classe CNAE e UF, pode haver empresas com faturamento acima ou abaixo dos R\$ 4,8 milhões, tornando a média igual ou menor ao valor de corte necessário. Mas, diante da ausência de dados mais desagregados e dado que a distribuição corresponde a quantidades reduzidas de CNPJs

²² Gobetti, S. & Orair, R. 2016. Texto para discussão nº 2.190 do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) – “Progressividade Tributária: a agenda negligenciada”. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=27549.

²³ A base de dados da Receita Federal do Brasil (RFB) está disponível aqui: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/receitadata/estudos-e-tributarios-e-aduaneiros/estudos-e-estatisticas/11-08-2014-grandes-numeros-dirpf/grandes-numeros-dirpf-cap>.

²⁴ Esses dados congregam apenas os lucros e dividendos recebidos por pessoas físicas. Em razão da limitação de dados, esta é uma *proxy* utilizada para as estimativas gerais. Entendemos que a *proxy* considerada é um meio adequado para emular a base mesmo diante dessas restrições. Registre-se que não utilizamos as informações sobre remessas ao exterior, apesar de estarem disponíveis no balanço de pagamentos, por não serem os dados mais apropriados para estimativas de natureza tributária. Para contornar essa questão, utilizamos as estimativas da RFB em decorrência do impacto da medida, apenas realizando um ajuste da alíquota.

²⁵ Isso porque, o valor total de lucros e dividendos recebidos (R\$ 359,2 bilhões para 2019) inclui recebimentos tanto de empresas que estão no regime de lucro real quanto as que estão no regime de lucro presumido. Como não há uma base de dados que separe essa distribuição de lucros e dividendos por regime tributário, será preciso simular tal distribuição.

em cada linha de informações (CNAE x UF), essa aproximação pode representar bem as empresas da maioria dos setores de atividade e das Unidades da Federação.

Uma vez calculado o faturamento por CNPJ para cada linha de classe CNAE e UF, somou-se a receita bruta das empresas com faturamento por CNPJ até R\$ 4,8 milhões e acima de R\$ 4,8 milhões. Essa separação mostrou que a receita bruta total dos setores e UFs que ficaram com valor por empresa até R\$ 4,8 milhões foi equivalente a 78% da receita bruta total das empresas do lucro presumido.

Uma vez identificado o volume de receita bruta correspondente às empresas que, teoricamente, entrariam na faixa de isenção da tributação da distribuição de lucros e dividendos, é necessário obter uma *proxy* para a base de incidência da nova tributação. Dada a limitação de informação sobre composição da receita bruta por tipo de alíquotas para o período recente, esta nota tomará por parâmetro a presunção de lucro que decorre da aplicação das alíquotas sobre a receita bruta, seguindo os percentuais previstos na Lei nº 9.249, de 1995, preservada a mesma proporção observada em 2013, quando da divulgação pela RFB das Principais Fichas das Declarações do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (DIPJ) daquele ano²⁶ (Tabela 5).

TABELA 5. FATURAMENTO E PRESUNÇÃO DE LUCRO DAS EMPRESAS DO LUCRO PRESUMIDO – FAT. ATÉ R\$ 4,8 MILHÕES, 2018 EM R\$ BILHÕES CORRENTES E PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL.

Rubricas	2018	Participação em % da Rec. Bruta	Participação em % da Base de Cálculo
Receita Bruta Total (Faturamento)	1.106,2	100,0%	620,3%
Sujeita à 1,6%	57,8	5,2%	32,4%
Sujeita à 8,0%	647,6	58,5%	363,1%
Sujeita à 16,0%	16,6	1,5%	9,3%
Sujeita à 32,0%	384,2	34,7%	215,4%
Aplicação do percentual sobre o faturamento	178,3	16,1%	100,0%
Sujeita à 1,6%	0,9	0,1%	0,5%
Sujeita à 8,0%	51,8	4,7%	29,0%
Sujeita à 16,0%	2,7	0,2%	1,5%
Sujeita à 32,0%	122,9	11,1%	68,9%
Base de cálculo do Imposto sobre lucro presumido	178,3	16,1%	100,0%

Fonte: DIPJ/RFB e IFI. Elaboração: IFI.

Uma vez aplicados os percentuais da Tabela 5 às receitas brutas de cada atividade/UF com faturamento de até R\$ 4,8 milhões, obteve-se a *proxy* do lucro dessas empresas. Assumindo-se que todo o lucro gerado, deduzido o IRPJ, CSLL, PIS e COFINS, será distribuído. A partir do valor declarado pelos recebedores de lucros e dividendos para 2018, chegou-se ao seguinte resultado: cerca de 38% decorreriam das empresas do lucro presumido com faturamento médio de até R\$ 4,8 milhões.

Esse percentual de 38% foi deduzido do valor declarado para distribuição de lucros e dividendos para 2019 (a saber R\$ 359,2 bilhões) e ao resultado foi acrescido o valor referente ao JCP para 2019 (R\$ 16,4 bilhões).

Procedendo dessa maneira para o ano de 2019, calculou-se o valor virtualmente arrecadado, naquele ano, caso o imposto existisse. Em seguida, o valor é corrigido pela evolução do PIB nominal realizado até 2020 e, para os anos seguintes, pelas

²⁶ A base pode ser acessada em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/receitadata/estudos-e-tributarios-e-aduaneiros/estudos-e-estatisticas/principais-fichas-dipj/fichas-dipj-2007-a-2013.pdf/view>.

estimativas do cenário base da IFI, conforme publicado no Relatório de Acompanhamento Fiscal (RAF) de setembro de 2021²⁷.

A arrecadação pelas novas regras tributárias, já excetuadas as distribuições referentes às empresas do Simples Nacional, teria sido de R\$ 35,8 bilhões em 2019. Essa conta, no entanto, é apenas uma emulação do passado. A adoção da medida, naquele momento, poderia ter gerado incentivos à antecipação de distribuição de lucros e dividendos pelas empresas e outras ações conhecidas pelo termo técnico de “elisão fiscal” ou “planejamento tributário”. Assim, certamente, o volume arrecadado teria sido menor.

Para os períodos de 2022 a 2024, os cálculos de 2019 foram corrigidos pela variação do PIB nominal, como já mencionado, assumindo-se hipóteses para a antecipação, em 2021, de lucros e dividendos que seriam pagos em 2022. Também se adotou uma premissa para o efeito das práticas de elisão fiscal ou planejamento tributário, ano a ano. No caso da antecipação, considera-se, no cálculo a seguir, que 80% dos dividendos seriam antecipados para 2021. Já a elisão/planejamento afetaria em 35%, a menor, as contas de 2023 e 2024. Em Nota Executiva da Receita Federal sobre o PL 2.337, foram destacadas essas duas questões, embora não existam informações sobre os percentuais utilizados nas estimativas apresentadas²⁸. Já a nota técnica nº 048/2019, também da Receita Federal estima um percentual de 57%²⁹ para a prática de planejamento tributário por parte dos contribuintes. No Anexo 1 desta nota técnica foi realizada a simulação considerando as duas hipóteses.

Na Tabela 6, a seguir, a arrecadação esperada para 2022 é estimada em R\$ 8,9 bilhões ou 0,1% do PIB. Sem as antecipações de 80% para 2021, poderia atingir R\$ 44,5 bilhões. É razoável supor, no entanto, que se o projeto de lei em tela for aprovado em 2021, as empresas adaptarão seu comportamento. A resposta provável será distribuir o máximo possível de resultados ainda em 2021, sem o alcance da nova tributação. É a mesma hipótese, aliás, adotada na mencionada Nota Executiva da Receita Federal.

TABELA 6. ARRECADAÇÃO ESTIMADA DERIVADA DA TRIBUTAÇÃO DE 15% SOBRE LUCROS E DIVIDENDOS

Ano	Impacto - R\$ Bilhões	% do PIB
2022	8,9	0,1
2023	30,0	0,3
2024	31,9	0,3

Fonte: IFI.

Para 2023 e 2024, a arrecadação a valores correntes seria de R\$ 30,0 bilhões e R\$ 31,9 bilhões, respectivamente, ou 0,3% do PIB. Trata-se de volume expressivo, que poderia colaborar para o financiamento de novos programas sociais ou aprimorar os já existentes, a exemplo do Bolsa Família³⁰. O problema está no saldo líquido do PL, que tende a ser negativo,

²⁷ Ver o RAF de setembro de 2021 aqui - <https://www12.senado.leg.br/ifi/publicacoes-1/relatorio/2021/setembro/raf-relatorio-de-acompanhamento-fiscal-set-2021>.

²⁸ Veja aqui a Nota Técnica da Receita Federal sobre o PL 2.337/2021 - <https://joserobertoafonso.com.br/wp-content/uploads/2021/07/NE19-2021-Imposto-de-Renda-Reforma-Tributaria-CC%81ria-FINAL-PL-2337-Final.pdf>.

²⁹ O percentual de 57% de desvio entre a arrecadação potencial e a efetivamente realizada pode ser encontrada na nota técnica elaborada pela RFB CETAD/COEST nº 048/2019. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1763431.

³⁰ Destaca-se que na exposição de motivos do PL 2337/2021, o governo manifestou a intenção de utilizar o incremento de receita advindo das alterações na tributação da pessoa jurídica como forma de compensar uma eventual ampliação de programas sociais. O trecho corresponde ao parágrafo 34 da exposição de motivos e vale reprodução aqui: “Cabe ressaltar que, para fins de atendimento às exigências impostas pelo § 2º do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e pelo § 2º do art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, as alterações tributárias presentes neste Projeto de Lei referentes a lucros, dividendos e juros sobre capital próprio, ao fluxo dos fundos de investimentos fechados e dos fundos de investimentos imobiliários poderão ser consideradas, ao nível da arrecadação prevista para 2022, como medida compensatória para a despesa adicional àquela prevista na Lei nº- 14.144, de 22 de abril de 2021 - Lei Orçamentária Anual de 2021, decorrente do novo programa social do Governo Federal.” (Grifos nossos. Para acessar texto completo, ver: <https://bit.ly/3k0u92n>).

como será mostrado. Além disso, há o desafio de cumprir o teto de gastos, o que exigiria cortes de outros gastos para incorporar aumentos nas transferências sociais, como mostrado na edição do RAF de setembro de 2021.

Finalmente, ressalte-se que os cálculos têm limitações, pois representam estimativas passíveis de aperfeiçoamentos, sobretudo na presença de mais informações. Em que pese essa restrição, deve-se registrar o esforço da Receita Federal para publicar novos dados, inclusive a recém-divulgada planilha com a arrecadação federal desde os anos 1970 e a resposta ao Ofício da IFI nº 11/2021.

Atualização da Tabela do IRPF

Esta seção tem por objetivo detalhar os passos seguidos para estimar o efeito de uma revisão das faixas de tributação da tabela do IRPF, tarefa realizada a partir dos microdados da RAIS e dos Grandes Números das Declarações do Imposto de Renda das Pessoas Físicas (DIRPF). Também será estimado o efeito da limitação do uso do desconto simplificado e da revisão da tabela para aposentados.

Revisão da tabela progressiva mensal

O rendimento do trabalho assalariado no país é principal fonte de tributação do imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos do trabalho. De acordo com dados de 2019³¹, 82,6% do IRRF – Rendimentos do Trabalho originaram-se do rendimento dos servidores dos governos subnacionais e do rendimento do trabalho assalariado – Tabela 7. Assim, considerou-se a RAIS como uma boa *proxy* para as simulações a seguir apresentadas.

TABELA 7: COMPOSIÇÃO DO IRRF - RENDIMENTOS DO TRABALHO | R\$ BILHÕES, 2019

Discriminação	R\$ Bilhões	% do PIB	Part. %
IRRF - Rendimentos do Trabalho	184,1	2,49	100,0%
União	116,8	1,58	63,5%
Rendimento do Trabalho Assalariado	84,8	1,15	46,1%
Aposentadoria do Reg. Geral ou do Servidor Público	17,0	0,23	9,3%
Participação nos lucros e resultados (PLR)	7,2	0,10	3,9%
Rendimentos do trabalho sem vínculo empregatício	6,6	0,09	3,6%
Demais IRRF - rendimentos do trabalho	1,3	0,02	0,7%
Estados e Municípios	67,3	0,91	36,5%

Memo:

PIB nominal (R\$ bilhões) 7.407,0

Fonte: Tesouro Gerencial, STN e RFB. Elaboração: IFI.

Foram utilizados os microdados da RAIS no lugar da base constante na divulgação dos Grandes Números das Declarações do Imposto de Renda das Pessoas Físicas (DIRPF), disponibilizados pela RFB. Dada a impossibilidade de conhecer a quantidade de contribuintes que terão sua tributação alterada em função da mudança da tabela, esta foi a segunda opção mais adequada. Com os microdados da RAIS é possível distribuir a mesma quantidade de vínculos para diferentes faixas de tributação do IRPF.

O primeiro passo foi definir as duas tabelas progressivas mensais do IR que serão simuladas. A primeira recebeu o nome de “Tabela Atual” (8a), que representa as atuais faixas de tributação do IR, vigentes desde 2016 (ano calendário 2015). A

³¹ Utilizou-se o ano de 2019, pois as estatísticas de Carga Tributária no Brasil (CTB) e Grandes Números do Imposto de Renda das Pessoas Físicas (DIRPF), divulgados pela Secretaria da Receita Federal e o Relatório Anual das Informações Sociais (RAIS), divulgado pelo Ministério do Trabalho, Emprego e Previdência, possuem informações apenas até este ano.

segunda recebeu o nome de “Nova Tabela” (8b) e representa as faixas de tributação do IR proposto no PL nº 2.337/2021. Abaixo as duas tabelas e a respectiva alíquota tributária.

TABELA 8a: TABELA PROGRESSIVA MENSAL | TABELA ATUAL

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IRPF (R\$)
Até R\$ 1.903,98	0,0%	0,00
R\$ 1.903,99 a R\$ 2.826,65	7,5%	142,80
R\$ 2.826,66 a R\$ 3.751,05	15,0%	354,80
R\$ 3.751,06 a R\$ 4.664,68	22,5%	636,13
Acima de 4.664,68	27,5%	869,36

Fonte: RFB.

TABELA 8b: TABELA PROGRESSIVA MENSAL | NOVA TABELA (PROPOSTA PL 2.337/21)

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IRPF (R\$)
Até R\$ 2.500,00	0,0%	0,00
R\$ 2.500,01 a R\$ 3.200,00	7,5%	187,50
R\$ 3.200,01 a R\$ 4.250,00	15,0%	427,50
R\$ 4.250,01 a R\$ 5.300,00	22,5%	746,25
Acima de 5.300,00	27,5%	1.011,25

Fonte: PL nº 2.337/2021.

O segundo passo foi extrair dos microdados da RAIS a quantidade de vínculos ativos em 31 de dezembro de 2019 distribuídos de acordo com as duas tabelas acima definidas. A quantidade de vínculos ativos na RAIS em dezembro de 2019, segundo as duas tabelas de tributação do IR, é apresentada a seguir.

TABELA 9. QUANTIDADE DE VÍNCULOS ATIVOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 SEGUNDO RAIS POR FAIXAS DE TRIBUTAÇÃO DO IR [TABELA ATUAL E NOVA TABELA]. (EM MILHÕES)

Alíquota	Tabela Atual	Nova Tabela	Diferença (Nova - Atual)
0,0%	25,9	32,6	6,7
7,5%	9,0	4,3	-4,7
15,0%	4,1	3,5	-0,6
22,5%	2,3	2,0	-0,3
27,5%	6,3	5,2	-1,1
Total	47,6	47,6	0,0

Fonte: RAIS. Elaboração: IFI.

A partir da Tabela 9, é possível observar que se a atualização da tabela mensal do IRPF tivesse ocorrido em 2019, teria havido um aumento de 6,7 milhões de vínculos para a faixa de isenção e uma redução de 4,7 milhões de vínculos sendo tributados à alíquota de 7,5%. O impacto nas faixas maiores teria sido menor e, na faixa com alíquota de 27,5%, haveria redução de 1,1 milhão de vínculos.

O terceiro passo foi extrair, também dos microdados da RAIS, o valor do rendimento médio mensal nominal distribuído de acordo com as duas tabelas definidas (Tabela 9a e Tabela 9b). O valor médio nominal mensal dos vínculos ativos em 31 de dezembro de 2019, segundo as duas tabelas de tributação do IR, é apresentado abaixo³².

TABELA 10. VALOR DO RENDIMENTO MÉDIO NOMINAL MENSAL SEGUNDO RAIS POR FAIXAS DE TRIBUTAÇÃO DO IR [TABELA ATUAL E NOVA TABELA]. (EM R\$ 1,00)

Alíquota	Tabela Atual	Nova Tabela	Diferença (Nova - Atual)
0,0%	1.163	1.329	166
7,5%	2.085	2.543	458
15,0%	2.893	3.266	373
22,5%	3.715	4.212	497
27,5%	9.212	10.200	988
Total	2.673	2.673	0

Fonte: RAIS. Elaboração: IFI.

O quarto passo foi calcular uma variável *proxy* para a base de incidência da tributação do IRPF. Essa *proxy* corresponde ao produto da quantidade de vínculos ativos, em 31 de dezembro de 2019, e o seu rendimento médio nominal mensal. A Tabela 11 mostra a massa de rendimento médio nominal mensal (*proxy* para a base de incidência do IR) por faixas de tributação.

TABELA 11. VALOR DA MASSA DE RENDIMENTO MÉDIO NOMINAL MENSAL (PROXY PARA BASE DE INCIDÊNCIA DO IR = TAB. 2 X TAB. 3) SEGUNDO RAIS POR FAIXAS DE TRIBUTAÇÃO DO IR [TABELA ATUAL E NOVA TABELA]. (EM R\$ MILHÕES)

Alíquota	Tabela Atual	Nova Tabela	Diferença (Nova - Atual)
0,0%	30.103	43.309	13.206
7,5%	18.734	10.818	-7.915
15,0%	11.867	11.514	-353
22,5%	8.552	8.369	-183
27,5%	57.870	53.115	-4.755
Total	127.126	127.126	0

Fonte: RAIS. Elaboração: IFI.

A partir da Tabela 11, conclui-se que se a atualização da tabela mensal do IRPF tivesse ocorrido em 2019, teria havido um impacto de R\$ 13,2 bilhões (isentos) em comparação com a Tabela Atual, e uma redução de R\$ 7,9 bilhões na base tributada à alíquota de 7,5%. Já na alíquota de 27,5%, teria havido uma redução de R\$ 4,7 bilhões na base de incidência.

O quinto passo é aplicar a alíquota tributária à *proxy* da base de incidência do IRPF, considerando as faixas de tributação constantes nas duas tabelas (Tabela 8a e Tabela 8b).

³² Foi deduzido o INSS a pagar do valor do rendimento médio nominal.

TABELA 12. PROXY DA TRIBUTAÇÃO MENSAL DO IRPF POR FAIXAS DE TRIBUTAÇÃO DO IR [TABELA ATUAL E NOVA TABELA]. (EM R\$ MILHÕES)

Alíquota	Tabela Atual	Nova Tabela	Diferença (Nova - Atual) %	Diferença R\$ milhões	Part. % na Variação
0,0%	0	0	-	0	0,0%
7,5%	1.405	811	-42,3%	-594	29,8%
15,0%	1.780	1.727	-3,0%	-53	2,7%
22,5%	1.924	1.883	-2,1%	-41	2,1%
27,5%	15.914	14.607	-8,2%	-1.307	65,5%
Total	21.023	19.028	-9,5%	-1.995	100,0%

Fonte: RAIS. Elaboração: IFI.

Destaca-se que, nos resultados obtidos na Tabela 12, não foi considerada a parcela a deduzir do IRPF, representando assim, uma *proxy* da arrecadação bruta.

Com a aplicação da parcela a deduzir por faixas de tributação (terceira coluna das tabelas: Tabela 8a e Tabela 8b multiplicado pela Tabela 9), a *proxy* da tributação do IRPF por faixas de tributação pode ser vista na Tabela 14 e se refere ao valor correspondente a Tabela 12 menos Tabela 13.

TABELA 13. VALOR DA PARCELA A DEDUZIR DO IRPF VEZES A QUANTIDADE DE CONTRIBUINTES EM CADA FAIXA DE TRIBUTAÇÃO [TABELA ATUAL E NOVA TABELA]. (EM R\$ MILHÕES)

Alíquota	Tabela Atual	Nova Tabela	Diferença (Nova - Atual) %	Diferença R\$ milhões	Part. % na Variação
0,0%	0	0	0	0	0,0%
7,5%	1.283	798	-37,8%	-485	79,5%
15,0%	1.455	1.507	3,6%	52	-8,5%
22,5%	1.465	1.483	1,2%	18	-3,0%
27,5%	5.461	5.266	-3,6%	-195	32,0%
Total	9.664	9.054	-6,3%	-610	100,0%

Fonte: RAIS. Elaboração: IFI.

TABELA 14. PROXY DA TRIBUTAÇÃO MENSAL DO IRPF POR FAIXAS DE TRIBUTAÇÃO DO IR [TABELA ATUAL E NOVA TABELA]. (EM R\$ MILHÕES)

Alíquota	Tabela Atual	Nova Tabela	Diferença (Nova - Atual) %	Diferença R\$ milhões	Part. % na Variação
0,0%	0,0	0,0	-	0,0	0,0%
7,5%	122,1	13,7	-88,8%	-108,5	7,8%
15,0%	324,7	220,0	-32,2%	-104,7	7,6%
22,5%	459,6	400,1	-13,0%	-59,5	4,3%
27,5%	10.452,7	9.340,5	-10,6%	-1.112,3	80,3%
Total	11.359,2	9.974,2	-12,2%	-1.385,0	100,0%

Fonte: RAIS. Elaboração: IFI.

A fim de tentar captar o impacto em termos de arrecadação efetiva mensal e anual, foi aplicada a média mensal do imposto devido, observada na estatística da DIRPF menos a arrecadação do IRRF sobre proventos de aposentadorias ao resultado obtido na Tabela 14³³.

Em 2019 o valor foi R\$ 178,7 bilhões a título de Imposto de Renda Devido menos imposto de renda sobre aposentadorias, o que gera uma média mensal de R\$ 14,9 bilhões.

Ao calibrar os dados da Tabela 14 para a arrecadação efetivamente realizada, chega-se à Tabela 15, que corresponde ao impacto decorrente da atualização da tabela do IR para os anos de 2022, 2023 e 2024.

TABELA 15. ARRECADAÇÃO DO IRRF CALIBRADO A PARTIR DA TAB. 7 POR FAIXAS DE TRIBUTAÇÃO DO IR [TABELA ATUAL E NOVA TABELA]. (EM R\$ MILHÕES, 2019)

Ano	R\$ Bilhões	% do PIB
2022	-25,3	-0,3
2023	-26,9	-0,3
2024	-28,7	-0,3

Fonte: RAIS. Elaboração: IFI.

Revisão da tabela para rendimentos de aposentadorias

A proposta também prevê a atualização do limite da parcela isenta sobre proventos de aposentadoria de maiores de 65 anos em 31,30%, passando dos atuais R\$ 1.903,98/mês para R\$ 2.500,00/mês. Neste contexto, para simular os impactos desta medida foram utilizados os dados do Anuário Estatístico da Previdência Social (AEPS).

Como as informações do APES não estão disponibilizadas no nível de microdados, não é possível fazer uma análise como a realizada na subseção anterior. Para contornar esta questão, as simulações tomaram como base as informações de beneficiários por faixas de salários mínimos e por idade.

A partir da quantidade de beneficiários e dos gastos com benefício, pode-se chegar ao valor do benefício médio por faixas de salário mínimo. Aplica-se aí a variação da alíquota do imposto de renda de acordo com as faixas atuais e novas (aproximadas). Depois, multiplica-se pela quantidade de beneficiários que entrariam na nova faixa de isenção e pela quantidade de meses de contribuições por ano, incluso o 13º salário. O valor estimado, a preços de 2019, foi de R\$ 1,24 bilhão. A Tabela 16 mostra o impacto para os anos de 2022, 2023 e 2024.

TABELA 16. IMPACTO DA ATUALIZAÇÃO DA ISENÇÃO PARA APOSENTADOS ACIMA DE 65 ANOS (EM R\$ MILHÕES, 2019)

Ano	R\$ Bilhões	% do PIB
2022	-1,7	-0,02
2023	-1,8	-0,02
2024	-1,9	-0,02

Fonte: RAIS. Elaboração: IFI.

Desconto simplificado

O texto aprovado altera o art. 10 da lei 9.250/1995, dispositivo que permite ao contribuinte optar pelo desconto simplificado de 20% na Declaração de Ajuste Anual do IRPF. O desconto substitui todas as deduções sobre o valor dos

³³ Uma hipótese adotada é de que a inclusão das deduções mudaria muito pouco neste caso, pois os indivíduos não vão alterar esses gastos de forma relevante em função da alteração da tabela do IR. Como a simulação ignora as deduções em ambas as tabelas (antes e depois da mudança), entendemos que o efeito é desprezível. Assim, é razoável supor que para o total, o efeito deva se manter. Por este motivo, foi utilizado o total do imposto devido, constante na DIRPF, menos a arrecadação sobre aposentadorias, pois estes últimos serão simulados de forma separada.

rendimentos tributáveis na Declaração de Ajuste Anual admitidas na legislação. Independentemente do montante desses rendimentos, dispensa-se a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie.

A alteração do PL aprovado na Câmara dos Deputados consiste em limitar o valor do desconto simplificado a R\$ 10.563,60 a partir do ano calendário 2022, portanto, com efeitos para a arrecadação em 2023. Atualmente, o valor dessa dedução é limitado a R\$ 16.754,34, havendo, assim, uma redução de 37% nesse valor máximo.

Para simular o efeito dessa medida, foi calculado o valor da dedução por contribuinte e por faixa de rendimento. Nas faixas em que o valor superou R\$ 10.563,60, foi aplicada a alíquota tributária sobre o excedente. Esse seria o impacto emulado para 2019. Considerando as projeções da IFI para os parâmetros macroeconômicos relevantes, o valor previsto para 2023 e 2024 pode ser ver visualizado na Tabela 17.

TABELA 17. IMPACTO DECORRENTE DA ATUALIZAÇÃO DO LIMITE PARA O DESCONTO SIMPLIFICADO

Ano	R\$ Bilhões
2022	0
2023	6,2
2024	6,4

Estimativas IFI.

Revisão dos benefícios tributários

O texto do PL nº 2.337/21 aprovado pela Câmara dos Deputados antecipa parcialmente a medida de controle de gastos tributários prevista na Emenda Constitucional nº 109, de 2021, derivada da chamada PEC Emergencial. O PL aprovado pela Câmara revoga alguns benefícios de natureza tributária, a título de compensação das ações com efeito redutor na arrecadação. Na proposta, os benefícios revogados relacionam-se aos setores de gás natural canalizado, carvão mineral, produtos químicos, farmacêuticos e hospitalares.

Considerando-se o valor constante no PL nº 3.203, de 2021, que estabelece um plano de redução dos gastos tributários, em atendimento à EC nº 109, com estimativas para 2022, os benefícios calculados no âmbito do PL nº 2.337, de 2021, equivalem a uma renúncia de cerca de R\$ 15,3 bilhões. Embora se saiba que a mera revogação do benefício não garantirá, necessariamente, a reversão do valor integral da renúncia, esta NT considera o valor previsto no projeto de lei para o ano de 2022 como base para os efeitos considerados. As projeções para 2023 e 2024 consideram as premissas macroeconômicas de PIB da IFI. A Tabela 18 sintetiza os impactos.

TABELA 18. IMPACTOS DECORRENTES DA REVISÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS

Ano	R\$ Bilhões
2022	15,3
2023	16,3
2024	17,3

Fonte: Plano de Revisão dos Gastos Tributários (PL 3.203/21) e projeções IFI. Elaboração e projeções: IFI.

Aumento da alíquota da CFEM

O art. 6º do texto aprovado estabelece adicional de 1,5% para a CFEM. A CFEM tem quatro alíquotas, a depender da substância, conforme Tabela 19.

TABELA 19. ALÍQUOTAS TRIBUTÁRIAS DA CFEM

Substância	Alíquota %
Minério de alumínio, manganês, sal-gema e potássio	3%
Ferro, fertilizante, carvão, demais substâncias	2%
Ouro	1%
Pedras preciosas, pedras coradas lapidáveis, carbonetos e metais nobres	0,2%

Fonte: Agência Nacional de Mineração. Elaboração: IFI.

De acordo com dados do Ministério de Minas e Energia (MME) e do Instituto Brasileiro de Mineração (IBRAM), o faturamento do setor no primeiro trimestre de 2021 foi de R\$ 70 bilhões, sendo R\$ 46,1 bilhões (70%) referentes ao minério de ferro. Como esse produto é o mais representativo, assumiu-se que a alíquota da CFEM é de 2% nas simulações.

A CFEM gerou uma arrecadação de R\$ 6,1 bilhões em 2020, de acordo com dados da Agência Nacional de Mineração (ANM). Conhecendo a alíquota tributária e o valor arrecadado, é possível chegar ao cálculo de uma *proxy* da base de incidência do tributo e, a partir daí, apurar o impacto do adicional de 1,5%, conforme a Tabela 20.

TABELA 20. IMPACTO DECORRENTE DA INSTITUIÇÃO DE ADICIONAL DE 1,5% DA CFEM

Ano	R\$ Bilhões
2022	5,5
2023	5,8
2024	6,2

Estimativas IFI.

VI – Conclusão

Esta NT buscou estimar o impacto fiscal de algumas inovações trazidas pelo PL nº 2.337, de 2021, aprovado em 2 de setembro pela Câmara dos Deputados. Uma síntese dos resultados é apresentada na Tabela 21. As simulações aqui realizadas não contemplam todos os impactos da proposta em razão da limitação na disponibilidade de dados. A Tabela 21 separa as estimativas entre: (i) medidas estimadas pela IFI e (ii) medidas não estimadas (estas com base em cálculos da RFB, mas com ajustes).

O PL ora analisado, no agregado, produzirá efeito líquido negativo sobre a arrecadação estimada. A não neutralidade da proposta, sob o aspecto fiscal, é preocupante, notadamente em um contexto de fragilidade das contas públicas, com deficit primário ainda elevado e dívida pública bastante superior à média dos países comparáveis.

As medidas não estimadas contemplam os impactos decorrentes da atualização dos bens imóveis, aplicações financeiras e dividendos remetidos ao exterior, que não constituíram objeto de simulação desta NT. Contudo, para tentar avaliar o valor agregado do texto aprovado, considerou-se a estimativa da RFB a partir do texto referente à proposta original do PL nº 2.337/2021. Para ter claro, esses valores ajustados foram somados aos impactos calculados pela IFI.

Cumpramos ressaltar que, no caso dos dividendos remetidos ao exterior, houve uma compatibilização do valor estimado pela RFB, de modo a considerar a alíquota de 15% e não mais os 20% anteriormente propostos. Nos demais itens, não houve alteração em relação ao previsto pela RFB, diante da dificuldade de estimar tais efeitos³⁴.

³⁴ Em relação aos bens imóveis, não houve alteração em relação ao PL enviado pelo executivo (alíquota de 4%). Já para aplicações financeiras, houve alterações que tendem a reduzir o impacto positivo estimado pela RFB.

Destaca-se que o impacto previsto para 2022 é de redução na arrecadação tributária de R\$ 51,9 bilhões, se consideradas as medidas que foram objeto de simulação deste estudo. Para os anos seguintes, os impactos são de R\$ 21,2 bilhões e R\$ 22,8 bilhões, respectivamente. Ainda, para 2023, por exemplo, sem considerar os ganhos derivados da reversão dos gastos tributários, o impacto total poderia chegar a uma redução de R\$ 31,6 bilhões. Se consideradas apenas as medidas estimadas pela IFI, o impacto seria de R\$ 37,4 bilhões.

Vale dizer, os gastos tributários são calculados sob metodologia que, a rigor, pode superestimar os valores informados. Como já mencionado, a reversão de certos benefícios tributários poderá não produzir, automaticamente, um aumento de arrecadação nas proporções indicadas no DGT (usado como base para elaboração do PL 3.203/2021). Essas ressalvas são importantes e devem ser sopesadas na avaliação dos resultados desta NT.

Por fim, os riscos associados às simulações devem-se à falta de informações e dificuldades metodológicas dela decorrentes. Assim, é preciso ter claro que as estimativas ora apresentadas devem ser consideradas à luz dessas limitações. De todo modo, as contas apresentadas indicam que o texto aprovado, poderá ter um impacto negativo para as contas públicas.

TABELA 21. CONSOLIDAÇÃO DAS MEDIDAS ESTIMADAS

Medida	2022	2023	2024
Impacto total	-34,1	-15,4	-16,1
Medidas estimadas pela IFI	-51,9	-21,2	-22,8
IRPJ	-49,9	-53,1	-56,5
CSLL	-10,6	-11,3	-12,0
Fim da dedutibilidade do JCP	6,0	13,6	14,5
Dividendos e JCP	8,9	30,0	31,9
Reversão - Gastos Tributários	15,3	16,3	17,3
Alíquota adicional CFEM	5,5	5,8	6,2
Subtotal Pessoa Jurídica	-24,9	1,3	1,4
Correção da tabela do IRPF	-25,3	-26,9	-28,7
*Subnacionais (IRRF servidores)	-8,7	-9,3	-9,9
Correção da tabela p/ Aposentados	-1,7	-1,8	-1,9
Limitação desconto simplificado	0,0	6,2	6,4
Subtotal Pessoa Física	-27,0	-22,5	-24,2
Medidas não estimadas (Dados ajustados RFB)	17,8	5,8	6,7
Bens Imóveis	0,9	-2,5	-2,0
Aplicações financeiras	14,2	0,1	0,1
Remessas ao Exterior	2,7	8,2	8,7

Fonte: RFB, IFI. Elaboração: IFI

Anexo 1 – Simulação do impacto fiscal da tributação da distribuição de lucros e dividendos

Este anexo pretende discutir, detalhar e apresentar diferentes metodologias de cálculo e cenários de impacto fiscal referentes à proposta de tributar a distribuição de lucros e dividendos no país.

A necessidade de detalhar o método de cálculo e de apresentar diversos cenários para a proposta de tributar os lucros e dividendos distribuídos decorre da inexistência de alguns dados mais desagregados, que permitiriam simulações mais precisas.

Para tanto, primeiro, apresenta-se o conteúdo do PL nº 2.337, de 2021 (versão que foi apresentada ao Senado Federal). Depois, parte-se para a explicação e o detalhamento dos dados disponíveis e dos métodos de cálculo propostos. Por fim, apresentam-se os resultados das simulações sob diferentes cenários e as conclusões.

Resumo do PL nº 2.337, de 2021: tributação na distribuição de lucros e dividendos³⁵

O art. 2º do PL nº 2337, de 2021, explicita que, a partir de 2022, os lucros e dividendos pagos ou creditados ficarão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15%.

Excetuam-se dessa tributação os seguintes casos:

- Microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional (Art. 14 da LC 123/06)
- Lucros ou dividendos apurados com base na escrituração mercantil distribuídos:
 - A pessoa jurídica domiciliada no Brasil que seja sociedade:
 - Controladora ou que esteja sob controle societário comum;
 - Titular de 10% (dez por cento) ou mais do capital votante da pessoa jurídica que distribui os lucros ou dividendos, desde que esse investimento seja avaliado pelo método de equivalência patrimonial (art. 248 da Lei 6404/76);
 - Em decorrência de valores mobiliários correspondentes às aplicações dos recursos das provisões, reservas técnicas e fundos de planos de benefícios de entidade de previdência complementar, sociedade seguradora e FAPI, bem como de seguro de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência (art. 5º da Lei 11.053/04);
 - A pessoa jurídica domiciliada no Brasil por pessoa jurídica cujo único propósito seja incorporação imobiliária e que possua pelo menos 90% (noventa por cento) de suas receitas submetidas ao regime de tributação especial (art. 4º Lei 10.931/04)
- Os lucros recebidos por pessoas físicas residentes no País de pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta inferior a R\$ 4,8 milhões, e que não se enquadre nas seguintes hipóteses:
 - De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
 - De que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
 - De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado (Simples Nacional), desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de R\$ 4,8 milhões;
 - Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pelo Simples Nacional, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de R\$ 4,8 milhões;
 - Cujo sócio ou titular seja, administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de R\$ 4,8 milhões;
 - Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

³⁵ Corresponde a versão aprovada na Câmara dos Deputados e que foi recepcionada pelo Senado Federal em 08/09/2021. Disponível em: <https://bit.ly/3i4170D>.

- Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- Constituída sob a forma de sociedade por ações.
- Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

Dados disponíveis e método de simulação

Antes de detalhar os dados disponíveis e o método de simulação, vale descrever o que se pretende simular: o impacto fiscal decorrente da tributação de 15% na distribuição de lucros e dividendos às pessoas físicas. Excetuam-se as empresas do Simples Nacional e as empresas do lucro presumido com faturamento de até R\$ 4,8 milhões ao ano.

Disponibilidade de dados e método de cálculo

Para simular o impacto fiscal da tributação na distribuição de lucros e dividendos, é necessário conhecer, de forma detalhada, o volume de lucros e dividendos distribuídos. Nas principais fichas da DIRPF, há informações sobre os lucros e dividendos recebidos por pessoas jurídicas, mas os números são disponibilizados de forma agregada, de modo que não se sabe, ao certo, quanto decorre das empresas do lucro real e quanto deriva das empresas que estão no lucro presumido. É interessante notar que o lucro recebido pelas empresas optantes pelo Simples Nacional é divulgado de forma apartada das demais, o que irá ajudar parcialmente nas simulações a seguir.

A Tabela A1 apresenta o volume de lucros, dividendos e JCP recebido pelas pessoas jurídicas para os anos de 2013, 2018 e 2019. A escolha desses anos decorre da limitação de dados necessários para simular o volume de lucros e dividendos recebidos de pessoas jurídicas que não estão sujeitas à tributação da distribuição dos lucros e dividendos.

TABELA A1. LUCROS, DIVIDENDOS E JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO DECLARADOS POR PESSOAS FÍSICAS EM R\$ BILHÕES CORRENTES E PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL.

Em Bilhões, correntes	2013	2018	2019
Total	295,8	447,7	496,1
Lucro de Op. pelo Simples Nacional	56,0	104,1	120,5
Lucros, dividendos e JCP (Ex. SN)	239,9	343,6	375,6
Lucros e Dividendos	231,3	327,9	359,2
Juros sobre Capital Próprio (JCP)	8,6	15,7	16,4
Em % do total	2013	2018	2019
Total	100%	100%	100%
Lucro de Op. pelo Simples Nacional	18,9%	23,3%	24,3%
Lucros, dividendos e JCP (Ex. SN)	81,1%	76,7%	75,7%
Lucros e Dividendos	78,2%	73,2%	72,4%
Juros sobre Capital Próprio (JCP)	2,9%	3,5%	3,3%

Fonte: DIRPF/RFB. Elaboração: IFI.

Assim, para seguir com as simulações de impacto fiscal, é necessário separar os lucros e dividendos recebidos pelas empresas que estarão sujeitas à tributação daqueles referentes às empresas que estarão isentas, a saber: as empresas optantes pelo Simples Nacional e as empresas do lucro presumido com faturamento de até R\$ 4,8 milhões ao ano, como já mencionado.

Para eliminar as empresas do Simples Nacional, basta trabalhar com os dados da Tabela A1, na linha “Lucros, dividendos e JCP (Ex. SN)”.

Para eliminar as empresas do lucro presumido, será preciso um conjunto maior de dados e hipóteses. Aqui são apresentadas duas abordagens para eliminar as empresas do lucro presumido com faturamento de até R\$ 4,8 milhões do volume de lucros e dividendos distribuídos.

Abordagem 1: Simulação agregada baseada em dados das pessoas jurídicas de 2013

Até 2013, a RFB divulgava as principais fichas das declarações do imposto de renda das pessoas jurídicas (DIPJ), tal como é feito atualmente com os dados da DIRPF. A partir do ano calendário 2014, essa publicação deixou de ser divulgada e o que se tem atualmente são poucas informações desagregadas pelo critério da CNAE e das UF. Essa nova forma de divulgação das informações das pessoas jurídicas vai até o ano de 2018.

Assim, a partir da DIPJ de 2013 é possível conhecer o valor total da receita bruta das empresas do lucro presumido e a fatia da receita bruta sobre a qual foi aplicada cada uma das alíquotas de presunção de lucro (usado para apurar a base de cálculo do Imposto de Renda no regime do lucro presumido). Abaixo, a Tabela A2, sintetiza os valores da receita bruta, o resultado da aplicação dos percentuais sobre ela, os demais rendimentos sujeitos à tributação do IRPJ e a base de cálculo do IRPJ.

TABELA A2. FATURAMENTO E PRESUNÇÃO DE LUCRO DAS EMPRESAS DO LUCRO PRESUMIDO, 2013
EM R\$ BILHÕES CORRENTES E PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL.

Rubricas	2013	Participação em % da Rec. Bruta	Participação em % da Base de Cálculo
Receita Bruta Total (Faturamento)	1.128,3	100,0%	663,6%
Sujeita à 1,6%	67,9	6,0%	39,9%
Sujeita à 8,0%	735,0	65,1%	432,3%
Sujeita à 16,0%	16,2	1,4%	9,6%
Sujeita à 32,0%	309,2	27,4%	181,8%
Aplicação do percentual sobre o faturamento	161,4	14,3%	94,9%
Sujeita à 1,6%	1,1	0,1%	0,6%
Sujeita à 8,0%	58,8	5,2%	34,6%
Sujeita à 16,0%	2,6	0,2%	1,5%
Sujeita à 32,0%	98,9	8,8%	58,2%
Demais rendimentos não sujeito à aplicação dos percentuais	8,6	0,8%	5,1%
Base de cálculo do Imposto sobre lucro presumido	170,0	15,1%	100,0%

Fonte: DIPJ/RFB e IFI. Elaboração: IFI.

Segundo o Inciso I do Ato Declaratório Normativo (ADN) COSIT nº 4, de 29 de fevereiro de 1996³⁶, as pessoas jurídicas submetidas ao lucro presumido podem distribuir lucros sem a incidência de imposto. Isto é, o valor correspondente à diferença entre o lucro presumido (base de cálculo do Imposto sobre o lucro presumido) e os valores do IRPJ (inclusive adicional de 10%), da CSLL, do PIS e da COFINS.

³⁶ Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=5784&visao=anotado>

Dessa forma, para obter uma *proxy* dos dividendos distribuídos no âmbito das empresas do lucro presumido, basta subtrair da base de cálculo o imposto sobre o lucro presumido (última linha da tabela A2) e os tributos previstos no ADN 4/96.

Os dados do IRPJ, CSLL e PIS/COFINS para as empresas do lucro presumido foram obtidos na base de dados setoriais das pessoas jurídicas³⁷. A Tabela A3 mostra o limite máximo de lucros e dividendos a distribuir.

**TABELA A3. LIMITE MÁXIMO DE LUCRO A DISTRIBUIR, SEGUNDO ADN 04/96, 2013
EM R\$ BILHÕES CORRENTES.**

Rubricas	2013
Base de cálculo do Imposto sobre lucro presumido	170,0
IRPJ	24,4
CSLL	12,8
PIS/COFINS	26,3
Limite máximo de lucro a distribuir (base p/ lucro menos tributos)	106,5

Fonte: RFB e IFI. Elaboração: IFI.

Para continuidade das simulações, adotam-se três hipóteses:

- (i) O valor efetivamente distribuído será igual ao limite máximo potencial de lucro a distribuir³⁸;
- (ii) As empresas do lucro presumido que possuem faturamento superior a R\$ 4,8 milhões irão se fragmentar de modo a usufruir da distribuição de lucros e dividendos e;
- (iii) A distribuição de lucros e dividendos das empresas do lucro presumido é realizada para pessoas físicas.

Assumindo essas três hipóteses, podemos separar a Tabela A1, para o ano de 2013, entre a distribuição de lucros e dividendos sujeitos à tributação de 15% e distribuição de lucros e dividendos isentos (Empresas do Simples Nacional e do lucro presumido com faturamento de até R\$ 4,8 milhões). A Tabela A4 sintetiza os resultados.

**TABELA A4. LUCROS, DIVIDENDOS E JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO DECLARADOS POR PESSOAS FÍSICAS AJUSTADO PARA PRESUMIDO
EM R\$ BILHÕES CORRENTES E PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL.**

Em Bilhões, correntes	2013	2018
Total	295,8	100,0%
Sujeito à tributação de 15%	133,3	45,1%
Lucros e dividendos, exceto presumido	124,8	42,2%
Juros sobre capital próprio	8,6	2,9%
Isento da tributação de 15%	162,5	54,9%
Lucro das Empresas do Presumido	106,5	36,0%
Lucro de Op. pelo Simples Nacional	56,0	18,9%

Fonte: RFB e IFI. Elaboração: IFI.

Assim, com base na Tabela A4, caso a tributação da distribuição de lucros e dividendos estivesse vigente em 2013, a base de cálculo desta tributação seria de aproximadamente R\$ 133,3 bilhões. Aplicando-se a alíquota de 15% sobre esse valor,

³⁷ Esta base de informações busca apresentar os principais dados agregados das pessoas jurídicas por regime de tributação e por Divisão CNAE para os Anos-Calendário de 2011 a 2015, conforme informados pelos contribuintes nas declarações apresentadas à RFB. Disponível em: https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/receitadata/estudos-e-tributarios-e-aduaneiros/estudos-e-estatisticas/estudos-diversos/dados_setoriais_consolidados_2011_a_2015-publicacao.xlsx

³⁸ Esta hipótese pode subestimar a distribuição de lucro das empresas do lucro presumido, pois não é impeditivo apurar e distribuir um volume maior de lucro.

temos que a arrecadação, para 2013, decorrente da tributação na distribuição de lucros e dividendos seria de R\$ 20 bilhões.

Para atualizar os resultados de 2013 ao ano de 2019³⁹, foi necessária a adoção de mais uma hipótese: o peso dos lucros e dividendos distribuídos das empresas do lucro presumido em relação ao total (R\$ 106,5 bi / R\$ 231,3 bi), para o ano de 2013, se manteve para os anos de 2018 e 2019.

A Tabela A5 sintetiza os resultados para os anos de 2018 e 2019.

TABELA A5. SIMULAÇÃO DA TRIBUTAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS E DIVIDENDOS. EM R\$ BILHÕES CORRENTES.

Em Bilhões, correntes	2013	2018	2019
Total	295,8	447,7	496,1
Sujeito à tributação de 15%	133,3	192,6	210,2
Lucros e dividendos, exceto presumido	124,8	176,9	193,8
Juros sobre capital próprio	8,6	15,7	16,4
Isento da tributação de 15%	162,5	255,1	285,9
Lucro das Empresas do Presumido	106,5	151,0	165,4
Lucro de Op. pelo Simples Nacional	56,0	104,1	120,5
Proxy tributação de lucros e dividendos (15% x subtotal I)	20,0	28,9	31,5

Fonte: RFB e IFI. Elaboração: IFI.

Para projetar o impacto para os anos de 2022, 2023 e 2024, aplicou-se ao valor de 2019 a correção pelo PIB nominal, além de outras duas hipóteses, a saber:

- (i) Os agentes sujeitos à tributação de 15% vão se antecipar e distribuir o máximo que puderem em 2021 (ano em que a distribuição é isenta para todos os agentes). Assumimos que 80% dos lucros e dividendos de 2022 serão antecipados para 2021.
- (ii) Poderá haver planejamento tributário por parte dos contribuintes para evitar a tributação da distribuição dos lucros e dividendos. Assumimos que, para os anos de 2023 em diante, o planejamento tributário pode reduzir a arrecadação em 35%, no cenário base, e 57%⁴⁰ em um cenário mais pessimista.

Procedendo dessa forma, temos o impacto para os próximos 3 anos expresso na tabela A6.

TABELA A6. IMPACTO FISCAL DECORRENTE DA TRIBUTAÇÃO DOS LUCROS E DIVIDENDOS DISTRIBUÍDOS (ABORDAGEM 1) R\$ BILHÕES, CORRENTES

Ano	Cenário Base	Cenário Pessimista
2022	7,8	7,8
2023	26,4	17,5
2024	28,1	18,6

Estimativas IFI.

³⁹ Corresponde ao último dado disponível em relação a distribuição de lucros e dividendos para pessoas físicas.

⁴⁰ O percentual de 57% de desvio entre a arrecadação potencial e a efetivamente realizada pode ser encontrada na nota técnica elaborada pela RFB CETAD/COEST nº 048/2019. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1763431.

Abordagem 2: Simulação desagregada baseada em dados das pessoas jurídicas de 2018.

A partir da publicação “Pessoas Jurídicas no Brasil 2016-2018: Informações tributárias, sociais e de setores econômicos”⁴¹, é possível conhecer o valor da receita bruta, a quantidade de CNPJs e tributos recolhidos das empresas do lucro presumido por classes (4 dígitos) da CNAE e por UF.

Para a realização da simulação de forma desagregada, seria necessário ter informações no nível da empresa. Só assim seria possível saber com maior precisão a quantidade de empresas que possui faturamento de até R\$ 4,8 milhões ao ano e que, portanto, estariam contidas na faixa de isenção da nova tributação da distribuição dos lucros e dividendos.

Na ausência desses dados, este estudo tomou como *proxy* as informações da base de dados por CNAE e por UF. Esta é a base de dados mais desagregada encontrada em sites públicos. Abaixo, um resumo descritivo da base de dados com informações das empresas do lucro presumido.

TABELA A7. ESTATÍSTICA DESCRITIVA – FATURAMENTO E TRIBUTAÇÃO DAS EMPRESAS POR CNAE E UF – 2018

Ano	Qtd. de CNPJs	Receita Bruta	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP
Nº de Obs.	7113	7.113	7.113	7.113	7.113	7.113
Soma	873.898	1.411.507.247.117	27.624.791.731	14.373.511.435	20.638.504.661	4.515.096.688
Média	123	198.440.496	3.883.705	2.020.738	2.901.519	634.767
Mediana	20	32.571.326	566.779	314.650	383.005	86.078

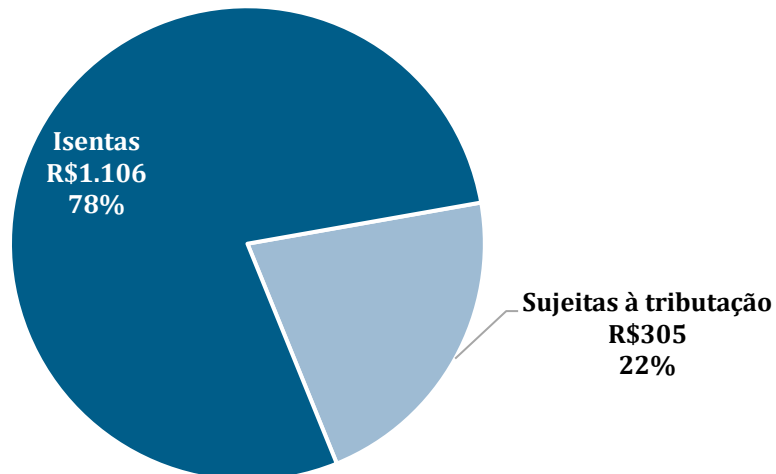
Fonte: RFB. Elaboração IFI.

Como a média (123) e a mediana (20) da quantidade de CNPJs por CNAE e UF são relativamente pequenas em relação ao volume total (873,9 mil CNPJs sob o regime de lucro presumido), assumiremos a hipótese de que a receita tributária por CNPJ é representativa para aquela classe CNAE e UF. Para ter claro, assume-se que todas as empresas dentro daquela atividade, no mesmo estado, possuem o mesmo nível de faturamento (Receita Total/CNPJ).

Ao considerar essa hipótese, é possível calcular, linha a linha (no total de 7.113 linhas), o valor da Receita Bruta por CNPJ dentro de cada classe CNAE e UF. As observações cujas razões entre receita bruta e quantidade de CNPJ superarem o valor de R\$ 4,8 milhões serão consideradas empresas sujeitas à tributação. As que estiverem com valor de até R\$ 4,8 milhões serão consideradas empresas isentas. Os Gráficos A1 e A2, abaixo, mostram a composição do faturamento e da quantidade de empresas que estão no lucro presumido (isentas ou não).

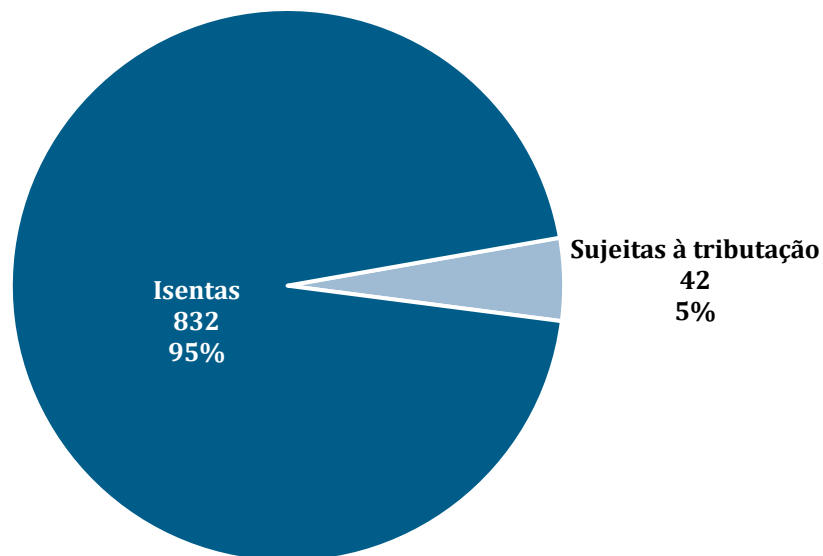
⁴¹ Disponível em: https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/receitadata/estudos-e-tributarios-e-aduaneiros/estudos-e-estatisticas/estudos-diversos/inform_tribut_sociais_setoriais_pjs-2016-a-2018-1.pdf (Excel disponível em: https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/receitadata/estudos-e-tributarios-e-aduaneiros/estudos-e-estatisticas/estudos-diversos/inform_tribut_sociais_setoriais_pjs-2016-a-2018.xlsx)

GRÁFICO A1. RECEITA BRUTA EMPRESAS ISENTAS (FATURAMENTO ATÉ R\$ 4,8 MILHÕES AO ANO) E SUJEITAS À TRIBUTAÇÃO DE 15% - 2018 (R\$ BILHÕES E PART. %)



Fonte: RFB. Elaboração IFI.

GRÁFICO A2. QUANTIDADE DE EMPRESAS ISENTAS (FATURAMENTO ATÉ R\$ 4,8 MILHÕES AO ANO) E SUJEITAS À TRIBUTAÇÃO DE 15% - 2018 (EM MILHARES E PART. %)



Fonte: RFB. Elaboração IFI.

Como se pode observar, 78% da receita bruta total estariam enquadrados na faixa de isenção da tributação sobre a distribuição de lucros e dividendos. Os 22% sujeitas à tributação correspondem a cerca de 42 mil empresas (5% das empresas do lucro presumido).

Percorrendo linha a linha da base de dados, aplicou-se, sobre a receita bruta, a alíquota média ponderada para a presunção do lucro, conforme prevista no art. 15 da Lei nº 9.249, de 1995. A Tabela A8 sintetiza as alíquotas.

TABELA A8. PRESUNÇÃO DE LUCRO DE ACORDO COM O ART. 15 DA LEI 9.249/95 – EMPRESAS DO LUCRO PRESUMIDO

Atividade/Setor	Presunção de Lucro (% sobre Receita Bruta)	Legislação/ Observação
Atividade de revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural;	1,6%	Art. 15, §1º, Inciso I
Atividade de prestação de serviços de transporte, exceto o de carga;	16%	Art. 15, §1º, Inciso II, alínea a
Prestação de serviços em geral, exceto a de serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagiologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, desde que a prestadora destes serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da ANVISA;	32%	Art. 15, §1º, Inciso III, alínea a
Intermediação de negócios;	32%	Art. 15, §1º, Inciso III, alínea b
Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;	32%	Art. 15, §1º, Inciso III, alínea c
Prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e a receber, compra de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (<i>factoring</i>);	32%	Art. 15, §1º, Inciso III, alínea d
Prestação de serviços de construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento de infraestrutura vinculados a contrato de concessão de serviço público;	32%	Art. 15, §1º, Inciso III, alínea
Atividades de operação de empréstimo, de financiamento e de desconto de títulos de crédito realizadas por Empresa Simples de Crédito (ESC)	38,4%	Art. 15, §1º, Inciso VI (a partir de 2019)
Demais setores (Alíquota geral)	8%	Caput do art. 15

Fonte: Lei 9.249/1995. Elaboração: IFI.

Para apresentar uma aplicação da alíquota de modo compatível com as atividades econômicas e de forma ponderada, utilizou-se como base a distribuição das alíquotas pelos setores CNAE (2 dígitos), disponível nos dados utilizados na abordagem 1, ou seja, os dados que apresentam a parcela da receita bruta sobre a qual foi aplicada cada uma das alíquotas de presunção de lucro.

Procedendo dessa forma, pode-se somar a presunção de lucro (faturamento x alíquota) das empresas que estão no lucro presumido e que possuem faturamento de até R\$ 4,8 milhões e, depois, subtrair os tributos pagos por essas empresas. O resultado desta subtração corresponde ao limite máximo de lucros e dividendos a distribuir, na forma do ADN 04/96 – Tabela A9.

TABELA A9. LUCROS E DIVIDENDOS A DISTRIBUIR DAS EMPRESAS DO LUCRO PRESUMIDO, CONFORME ADN 04/96. 2018 R\$ BILHÕES - COM FATURAMENTO DE ATÉ R\$ 4,8 MILHÕES E ACIMA DE R\$ 4,8 MILHÕES

Rubricas	Isentas (Fat. até R\$ 4,8 milhões)	Sujeitas à tributação	Total
Base de cálculo do Imposto sobre lucro presumido	178,3	31,4	209,8
IRPJ	22,6	5,0	27,6
CSLL	11,5	2,9	14,4
COFINS	15,6	5,0	20,6
PIS/PASEP	3,4	1,1	4,5
Limite máximo de lucro a distribuir (base p/ lucro menos tributos)	125,2	17,5	142,6

Fonte: IFI e RFB. Elaboração: IFI.

Por hipótese, assumimos que o valor distribuído será equivalente ao limite máximo observado na Tabela A9. Também assumimos que todo o valor foi distribuído para pessoas físicas.

Para 2019, temos informação dos lucros e dividendos distribuídos, mas não temos os dados das pessoas jurídicas de forma desagregada para elaborar essa mesma sistemática. Assim, considerou-se que o peso do total de lucros e

dividendos distribuídos pelas empresas do lucro presumido em relação ao total (R\$ 125,2,5 bi / R\$ 327,9 bi), para o ano de 2018, se manteve para os anos de 2019.

A Tabela A10 evidencia a base de cálculo que será utilizada para fins de tributação de lucros e dividendos.

TABELA A10. SIMULAÇÃO DA TRIBUTAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS E DIVIDENDOS. EM R\$ BILHÕES CORRENTES.

Em Bilhões, correntes	2018	2019
Total	447,7	496,1
Sujeito à tributação de 15%	218,4	238,5
Lucros e dividendos, exceto presumido	202,7	222,1
Juros sobre capital próprio	15,7	16,4
Isento da tributação de 15%	229,3	257,6
Lucro das Empresas do Presumido	125,2	137,1
Lucro de Op. pelo Simples Nacional	104,1	120,5
Proxy tributação de lucros e dividendos (15% x subtotal I)	32,8	35,8

Fonte: RFB e IFI. Elaboração: IFI.

Para projetar o impacto para os anos de 2022, 2023 e 2024, foi aplicado ao valor de 2019 a correção pelo PIB nominal e adotado mais duas hipóteses, a saber:

- (i) Os agentes sujeitos à tributação de 15% vão se antecipar e distribuir o máximo que puder em 2021 (ano em que a distribuição é isenta para todos os agentes). Assumimos que 80% dos lucros e dividendos de 2022 serão antecipados para 2021.
- (ii) Poderá haver planejamento tributário por parte dos contribuintes para evitar a tributação da distribuição dos lucros e dividendos. Assumimos que para os anos de 2023 em diante, o planejamento tributário pode reduzir a arrecadação em 35%, no cenário base e 57%⁴² em um cenário mais pessimista.

Procedendo dessa forma, temos o impacto para os próximos 3 anos considerando os dois cenários.

TABELA A11. IMPACTO FISCAL DECORRENTE DA TRIBUTAÇÃO DOS LUCROS E DIVIDENDOS DISTRIBUÍDOS (ABORDAGEM 1) R\$ BILHÕES, CORRENTES

Ano	Cenário Base	Cenário Pessimista
2022	8,9	8,9
2023	30,0	19,8
2024	31,9	21,1

Estimativas IFI.

Comparação entre as abordagens 1 e 2 e novas hipóteses

As limitações de dados dificultam a realização de análises mais estáveis sobre os possíveis efeitos fiscais em decorrência de uma tributação na distribuição de lucros e dividendos. Daí a necessidade de se assumirem diversas hipóteses. Para apurar a sensibilidade das estimativas apresentadas a métodos distintos, apresentaram-se duas abordagens de cálculo, sendo uma com dados mais defasados e agregados e outra com dados um pouco mais recentes e um pouco mais desagregado.

⁴² O percentual de 57% de desvio entre a arrecadação potencial e a efetivamente realizada pode ser encontrada na nota técnica elaborada pela RFB CETAD/COEST nº 048/2019. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1763431.

Na abordagem 2, ficou implícito que as empresas que faturam acima dos R\$ 4,8 milhões e que estão dentro do lucro presumido passaram a ser tributadas à alíquota de 15%. Já na abordagem 1, considerou-se que as empresas acima desse limite iriam se fragmentar para buscar o enquadramento na faixa de isenção da nova tributação. Além disso, nas duas abordagens, foram considerados percentuais adicionais de desvio entre a base tributária potencial e a efetiva equivalentes a 35% e a 57%. A Tabela A12, abaixo, compara as duas abordagens, considerando o cenário base, da forma como foram estimadas e demonstradas acima e, também, ajusta as hipóteses adotadas para tornar os dois métodos de cálculo comparáveis.

Os ajustes foram:

(Abordagem 1) – redução de 10p.p. na hipótese para desvio da tributação potencial em relação a tributação efetiva (cenário base)

(Abordagem 2) – adoção da hipótese de que as empresas que faturam acima de R\$ 4,8 milhões vão se fragmentar para se enquadrar na isenção.

**TABELA A12. COMPARAÇÃO DOS RESULTADOS – CENÁRIO BASE (DESvio DE 35% EM RELAÇÃO A TRIBUTAÇÃO POTENCIAL)
R\$ BILHÕES, CORRENTES**

Ano	Abordagem 1	Abordagem 2 ajustada	Abordagem 2	Abordagem 1 ajustada
2022	7,8	8,2	8,9	7,8
2023	26,4	27,6	30,0	30,5
2024	28,1	29,3	31,9	32,4

Estimativas IFI.


Há um estudo da RFB que apresenta desvio entre a arrecadação efetiva e a potencial de 57% (NT CETAD/COEST nº 048/2019), o estudo também apresenta simulações de impacto fiscal em decorrência de uma eventual tributação na distribuição de lucros e dividendos. Assim, a tabela abaixo compara tanto as estimativas da RFB quanto as estimativas pelas duas abordagens para os anos de 2023 e 2024.

**TABELA A13. COMPARAÇÃO DOS RESULTADOS – CENÁRIO PESSIMISTA (DESvio DE 57% EM RELAÇÃO A TRIBUTAÇÃO POTENCIAL)
R\$ BILHÕES, CORRENTES**

Ano	Abordagem 1	Abordagem 2	Estimativa RFB
2023	17,5	19,8	20,1
2024	18,6	21,1	20,7

Fonte: IFI e NT nº 048/19 RFB. Estimativas IFI.

Os resultados acima mostram que, apesar da limitação de informação, as metodologias levam a diagnósticos parecidos. Observa-se ainda que as diferenças maiores decorrem das discrepâncias nas hipóteses adotadas.




Instituição Fiscal
Independente

 /INSTITUICAOFISCALINDEPENDENTE

 @IFIBrasil

 @ifibrasil

 /company/instituição-fiscal-independente

 /instituiçãofiscalindependente

 github.com/ifibrasil

ifi@senado.leg.br / (61) 3303-2875